

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	110/2022	09/06/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 10/2022		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 10/2022		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 10/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos., INFORMAMOS:

1. PERGUNTA(S):

Observamos que o cálculo do Adicional Noturno foi calculado de forma proporcional (58,33%) enquanto que a CCT da Categoria prevê que o cálculo deve ser realizado considerando a divisão do salário por 220hs multiplicado pelos 20% do Adicional noturno multiplicado pela quantidade de horas noturnas (8 horas), cálculo esse que fica bem aquém dos valores mencionados nas planilhas de custos e formação de preços, sendo assim, questionamos se as empresas são obrigadas a utilizar o cálculo descrito nas planilhas, sob pena de desclassificação? Ou poderão adequá-las a sua realidade e a realidade da CCT da Categoria?

1. RESPOSTA(S):

Informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial. A planilha apresentada pelo licitante deve seguir a legislação vigente e a CCT da categoria, bem como seguir o que diz nos itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência.

2. PERGUNTA(S):

Em relação a hora noturna adicional, observamos que o cálculo apresentado nas planilhas de custos e formação de preços é equivalente a uma hora adicional (extra) acrescido do adicional noturno (120%), sendo que a CCT da Categoria menciona que considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturno computada como de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta e segundos), portanto não é necessário que se considere uma hora a mais e sim que o cálculo referente as horas noturnas seja adequado a sua computação de 52m e 30s, sendo assim, as horas trabalhadas entre as 22hs e as 5hs perfazem um total de 8 horas e não 7, sendo desnecessário o pagamento de hora extra e sim somente o pagamento de 1 (uma) hora

noturna adicional acrescida de 20% do adicional noturno. Sendo assim questionamos se as empresas devem cotar a hora noturna adicional de acordo com o previsto nas planilhas de custos e formação de preços sob pena de desclassificação, ou se poderão adequá-las a sua realidade e a realidade da CCT da Categoria?

2. RESPOSTA(S):

Informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial. A planilha apresentada pelo licitante deve seguir a legislação vigente e a CCT da categoria, bem como seguir o que diz nos itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência.

3. PERGUNTA(S):

Observamos que o desconto de 6% do Vale Transporte descrito nas planilhas está proporcional a quantidade de dias trabalhados e não sobre o total do salário base, sendo assim, as empresas deverão cotar esse desconto de acordo com o previsto nas planilhas sob pena de desclassificação ou poderão adequá-los a sua realidade e a legislação?

3. RESPOSTA(S):

Informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial. A planilha apresentada pelo licitante deve seguir a legislação vigente e a CCT da categoria, bem como seguir o que diz nos itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência.

4. PERGUNTA(S):

O percentual de multa do FGTS previsto nas planilhas de custos e formação de preços é de 50% e não de 40% conforme previsto em lei. Sendo assim questionamos se as empresas devem cotar a hora noturna adicional de acordo com o previsto nas planilhas de custos e formação de preços sob pena de desclassificação, ou se poderão adequá-las a sua realidade e a realidade da CCT da Categoria?

4. RESPOSTA(S):

Informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial. A planilha apresentada pelo licitante deve seguir a legislação vigente e a CCT da categoria, bem como seguir o que diz nos itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência.

5. PERGUNTA(S):

Qual foi a metodologia de cálculo encontrada por esse Órgão para fins de cálculo do Aviso Prévio Indenizado? As empresas devem cotar a hora noturna adicional de acordo com o previsto nas planilhas de custos e formação de preços sob pena de desclassificação, ou se poderão adequá-las a sua realidade e a realidade da CCT da Categoria?

5. RESPOSTA(S):

Informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial. A planilha apresentada pelo licitante deve seguir a legislação vigente e a CCT da categoria, bem como seguir o que diz nos itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência.

6. PERGUNTA(S):

Deverá ser cotado o Adicional de Intrajornada para os vigilantes, ou os mesmos poderão fazer rodízio entre eles para fins de gozo do referido intervalo?

6. RESPOSTA(S):

Deverá seguir o que diz no item 8.1.4 do Termo de Referência.

7. PERGUNTA(S):

Existe alguma empresa atualmente executando os serviços? Se sim, qual empresa?

7. RESPOSTA(S):

CS Segurança e Vigilância Ltda. – CNPJ nº 06.311.155/0001-25.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL